



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.828/24

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei 113/2024, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**“Dispõe sobre os direitos das parturientes em situações de óbitos perinatais atendidas em estabelecimentos públicos e privados de saúde localizados no Município de Vitória e dá outras providências - Lei Shanti.”**

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre os direitos das parturientes em situações de óbitos perinatais atendidas em estabelecimentos públicos e privados de saúde localizados no Município de Vitória.

**Art. 2º.** As parturientes em situações de óbitos perinatais devem ter garantidas acomodações específicas nos estabelecimentos de saúde, de maneira separada das demais parturientes.

**Art. 3º.** Deverá ser garantido espaço adequado e momento oportuno aos familiares para a despedida de seu ente e assegurar o tempo necessário, a partir do solicitado pela família, para que possam se despedir, assegurando a participação de todos que forem autorizados pelos pais.

**Art. 4º.** Nas acomodações específicas, deverá ser informado e garantido o direito à presença de pelo menos 01 (um) acompanhante, de livre escolha da paciente, durante todo o período de internação.

**Art. 5º.** As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, às mulheres atendidas em situações de perdas gestacionais precoces ou tardias.

**Art. 6º.** O descumprimento ao disposto nesta lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades ao estabelecimento de saúde:

I - advertência, com concessão de prazo de 30 (trinta) dias para adequação, caso o estabelecimento não seja reincidente;

II - multa, em valor não inferior a 02 (dois) e não superior a 20 (vinte) salários mínimos, em caso de reincidência ou de descumprimento do prazo estabelecido no inciso I.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de agosto 2024.

Leandro Piquet de Azeredo Bastos  
**PRESIDENTE**

Maurício Leite  
**1º SECRETÁRIO**

Anderson Goggi  
**2º SECRETÁRIO**

Leonardo Monjardim  
**3º SECRETÁRIO**